



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 464, de 09 de abril de 2025

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** apresentado contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 41.842** (45633482) lavrado em nome da empresa **VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA** (CNPJ nº 08.338.661/0001-33), conforme processo nº **202300029001190**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA** apresentou **Pedido de Revisão** contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que decidiu pela manutenção do auto de infração, conforme Resolução nº 621/2023 (54509663);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente do Relatório nº 31/2025-AGR/CREG3-16168 (70264498). bem como, do Voto nº 69/2025-AGR/CREG3-16168 (72467211), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **09/04/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e, no mérito, tendo em vista a documentação dos autos, levando em conta a irregularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, especificamente, quanto a identificação incorreta do real infrator no auto de infração, bem como, considerando que o interessado trouxe fato novo relevante e capaz de modificar a decisão do Conselho Regulador da AGR, decidir pelo deferimento do **Pedido de Revisão**, declarando nulo ao **Auto de Infração nº 41.842**, lavrado em desfavor da empresa **VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 08/05/2025, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73360629** e o código CRC **DBF37085**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029001190



SEI 73360629